




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 28/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que busca adequar dotação orçamentária, com o intuito de permitir a manutenção de serviços de assessoria técnica, remanejando as rubricas supra citadas, para ajustá-las as necessidades legais.

Conto com a parceria dos Nobres Edis, para que juntos, possamos garantir que o Programa Nossa Terra Nossa Gente, continue gerando emprego e renda em nosso município.

Balneário Pinhal, 19 de março de 2018.



Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 28, DE 03 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2018.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2018, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.423/2017 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

Parágrafo único – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para a manutenção de serviços de assessoria técnica, utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

03	Procuradoria	
0301	Unidades Subordinadas	
0301 04	Administração	
0301 04 122	Administração Geral	
0301 04 122 0003	Gest. E Manut. Da PGM	
0301 04 122 0003 2003	Manutenção da PGM	
0301 04 122 0003 2003 33903900000000	Outros Serviços de Teceiro	R\$ 35.000,00
0001		



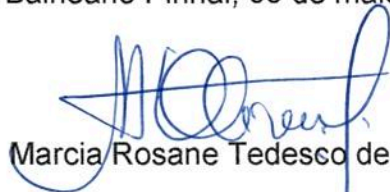
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 2º Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

03	Procuradoria	
0301	Unidades Subordinadas	
0301 04	Administração	
0301 04 123	Administração Financeira	
0301 04 123 0104	Pagamento de Precatórios	
0301 04 123 0104 1007	Precatórios	
0301 04 123 0104 1007 33909100000000	Precatórios	
0001		R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de maio de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.